

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO N. 004, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

“Regulamenta a concessão de moções no âmbito da Câmara Municipal de Sidrolândia e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão de Moções por este Poder Legislativo deverá seguir, doravante, o determinado na presente Resolução, que estabelece condições para concessão, podendo ser de congratulação, bravura, pesar e repúdio.

Art. 2º - O ato de concessão de Moção será originado a partir de proposição do vereador, através de requerimento encaminhado ao Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora e sujeito à deliberação pelo Plenário.

§1º Só receberão Moções Congratulação, os cidadãos, autoridades ou entidades públicas ou privadas que, pela prestação de serviços notáveis ou por excepcional mérito, tenham se tornado merecedoras de reconhecimento.

§2º As moções de bravura são destinadas ao reconhecimento de ato de comprometimento e coragem, desempenhado por cidadãos, autoridades ou entidades públicas ou privadas, em prol da sociedade.

Art. 3º - Os requerimentos solicitando concessão de Moções serão lidos no grande expediente, e caso o autor da proposição desejar, poderá justificar na tribuna a iniciativa de sua proposta.

Art. 4º - Terão uma única discussão e votação Requerimentos propondo concessão de Moções, devendo ser aprovado por dois terços.

Art. 5º - A cada vereador será permitido o máximo de 10 (dez) requerimentos de concessão de moção por ano, solicitando concessão de Moções individuais e/ou coletivas, excetuando as que solicitem Moções de Pesar e Repúdio que não possuem limitação de quantidade de propositura.

§1º As moções propostas por mais de um Vereador será computada como de autoria do primeiro Vereador proponente, para efeito de cômputo das moções anuais.

§2º Serão rejeitados os requerimentos, solicitando Moções, que contenham o mesmo assunto de outra já aprovada.

§3º Um vereador poderá transferir seu direito de proposição a outro, mediante documento escrito.

Art. 6º - As moções de congratulação e bravura serão entregues preferencialmente nas seguintes datas:

§1º As moções aprovadas até a última sessão ordinária do mês de maio, serão entregues na última sessão ordinária do mês de junho.

§2º As moções aprovadas até a última sessão ordinária de outubro serão entregues na última sessão ordinária do mês de novembro.

§3º Caso haja necessidade as datas acima poderão ser alteradas por ato da Mesa Diretora, desde que haja motivo justificável.

Art. 7º As moções de pesar e repúdio serão encaminhadas via ofício ao destinatário assim que aprovadas pelo Plenário.

Art. 8º - As homenagens criadas por esta resolução terão suas características definidas em deliberação da Mesa Diretora.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sidrolândia, em 11 de setembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE OLINDO
Presidente

VILMA FELINI
Vice-Presidente

ITAMAR DE SOUZA SILVA
Primeiro Secretário

GEOSAFÁ PINTO DA SILVA
Segundo Secretário

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:31DC351D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/09/2019. Edição 2440
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>